



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 45 / 2016 Esperantina, 19 de Setembro de 2016.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período de 2017-2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 36, inciso XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio de Secretário Municipal em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e um terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral e Assessores Especiais, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§2º. A vedação do acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º, deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

§5º. Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), em 19 de Setembro de 2016.

MESA DIRETORA:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI

ADALBERTO ALVES DE AGUIAR

1º Vice- Presidente

ANTÔNIO JOSE DE PAIVA COSTA

2º Vice-Presidente

REGYS CARVALHO SAMPAIO

1º Secretário

JOÃO DE DEUS CORREIA

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Esperantina, Estado do Piauí, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), em 19 de Setembro de 2016.

MESA DIRETORA:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI

ADALBERTO ALVES DE AGUIAR

1º Vice- Presidente

ANTÔNIO JOSE DE PAIVA COSTA

2º Vice-Presidente

REGYS CARVALHO SAMPAIO

1º Secretário

JOÃO DE DEUS CORREIA

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29
